



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.392/01.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MEDICAMENTOS FUNCIONAREM EM REGIME DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de plantão 24:00h (vinte e quatro horas), para atendimento ao público, pelos estabelecimentos comerciais do ramo farmacêutico.

Art. 2º - A escala dos estabelecimentos, aludidos no artigo anterior, aprovado pela Associação Comercial e Industrial de Alagoas – ACIA, deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo, para conhecimento geral.

Art. 3º - Os estabelecimentos de plantão, deverão divulgar suas atividades, para conhecimento da população.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não cumprirem o determinado nesta Lei, serão multados em 02 (dois) salários mínimos vigentes e, em caso de reincidência, será suspenso o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de junho de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO